



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 1 de 3

LEI N ° 742 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica no Município de Porto Real, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Porto Real, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o calendário de palestras e atividades para a devida conscientização sobre o tema nos educandários públicos municipais.

Parágrafo Único- Caberá a Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do Poder Legislativo, acompanhar os exercícios do Poder Executivo estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autor: Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)